



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 031/GF/97
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:
==

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte;
- b) um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) um representante de Pais de Alunos, sendo membro de A.P.P. (Associação de Pais e Professores);
- d) um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho serão prestação de serviços públicos relevantes.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do censo educacional anual;
- III - Examinar os Registros Contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo, na forma do Artigo 5º da Lei 9.424, de 24.12.96.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias através de comunicação escrita, pelo Presidente do Conselho ou pelo Prefeito.

Art. 5º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta, os Conselheiros aprovarão Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento e deliberação, que será oficializado por um ato de Decreto Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI - RO, em 17 de novembro de 1997.

PUBLICADO NO ATRIL DO PAÇO MUNICIPAL EM 28/11/97 CONFORME ART. 6º DA LEI ORGÂNICA ADOTADA PELO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI

Dalmir dos Santos
Chefe de Gabinete

ELIAS SOARES MAIA
Prefeito Municipal

JUNTOS CONSTRUÍREMOS UM ANARI MELHOR